



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 926/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

(ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 777/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS Nº 877/2015, DE 16/09/2015, LEI Nº 921/2017, DE 07/04/2017, LEI Nº 924/2017, DE 03/05/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 777/2012, de 08 de maio de 2012, alterado pela Lei nº 877/2015, de 16/09/2015, Lei nº 921/2017, de 07/04/2017 e Lei nº 924/2017 de 03/05/2017, que passa assim a denominar-se:

“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por doze membros, obedecendo à proporcionalidade de 1/3 de seus membros do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil, indicados por seus pares, assim enumerados:

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo e seu respectivo suplente;
- II – Um representante indicado pelo Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- III – Um representante indicado pelo Departamento Municipal de Educação ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- IV – Um representante indicado pelo Departamento Municipal da Cultura, Turismo e Comunicação ou Departamento Municipal de Esporte e seu respectivo suplente;

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- I – Um representante do Setor de Indústria e Comércio local (cerâmica, farmácia, supermercado, usina) e seu respectivo suplente;
- II – Um representante dos meios de hospedagem local e seu respectivo suplente;
- III – Um representante do Comércio local, específico na oferta de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, padarias) e seu respectivo suplente;
- IV – Um representante dos municípios envolvidos com o turismo, organizações de eventos e entretenimentos e seu respectivo suplente;
- V – Um representante de imobiliárias e locação de ranchos e casas de veraneio e seu respectivo suplente;



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

- VI – Um representante dos feirantes ou artesãos e seu respectivo suplente;
- VII - Um representante da Comunidade de Pescadores do Bairro Vila dos Pescadores e seu respectivo suplente;
- VIII - Um representante do Turismo Rural e seu respectivo suplente; “

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 877/2015, de 16/09/2015, Lei nº 921/2017, de 07/04/2017 e Lei nº 924/2017, de 03/05/2017.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 29 de maio de 2.017.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.